



## CONTRATO 2019

### Considerando que:

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Valbom, através do seu Corpo de Bombeiros, é nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil (artigo 46º da Lei nº 27/2006, de 03 de Junho, na sua atual redação), um agente de proteção civil, de acordo com as suas atribuições próprias;

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Valbom, no âmbito dos fins que prossegue, para além da sua disponibilidade permanente para o Sistema de Proteção Civil em geral e o Serviço Municipal de Proteção Civil de Gondomar em particular, presta os mais variados serviços de cariz social às populações e instituições abrangidas na sua área de atuação própria, constituindo a sua existência e operacionalidade um fator de segurança para as populações que serve;

Este tipo de associações vive do voluntariado e da boa vontade de todos aqueles a quem serve, logo, com enormes dificuldades financeiras para cumprir o seu desiderato;

Nos termos da alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, “Apoiar atividades de natureza social, ...ou outra de interesse para o município,...”;

Neste desiderato é celebrado o presente contrato, nos termos da alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 5º, nº 4, alínea c) do Decreto – Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**GONDOMAR***o Ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

**MUNICÍPIO DE GONDOMAR**, pessoa coletiva nº 506848957, com sede em Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar, representado pelo Exmo. Senhor Dr. Marco André Martins, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, conforme deliberação de 23/01/2019, designado por primeiro outorgante,

E

**Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Valbom**, com sede na Rua dos Bombeiros Voluntários, Valbom, representada pelo seu Presidente da Direção, Sr. José Augusto Pereira Gonçalves de Oliveira, pessoa coletiva nº 501312277, designada por segunda outorgante.

### Cláusula 1ª

#### Objeto

O presente contrato tem por objeto a concessão de um apoio financeiro à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Valbom, para o funcionamento do seu Corpo de Bombeiros no ano de 2019, por forma a permitir uma melhor operacionalidade e eficiência no socorro e na proteção de pessoas e bens, quer na sua área de atuação própria, quer ainda fora desta, quando acionados pelas entidades competentes, e ainda quando solicitados pelo Serviço Municipal de Proteção Civil (adiante SMPC) de Gondomar, para a integração de operações de divulgação, promoção, formação, prevenção e/ou socorro no âmbito da Proteção Civil, para reforço e apoio aos restantes Corpos de Bombeiros do Concelho, permitindo assim alcançar maiores níveis de segurança e de resposta operacional integrada na Proteção Civil do Município.

### Cláusula 2ª

#### Apoio financeiro fixo

1. O apoio financeiro fixo a prestar à Segunda Outorgante, conforme anexo I, no valor anual de **89.100€ (oitenta e nove mil e cem euros)**, visa comparticipar nas despesas de investimentos, funcionamento do Corpo de Bombeiros, desgaste do equipamento e fardamento e nas diversas ações a desenvolver.
2. O pagamento do apoio referido no número anterior será efetuado em prestações mensais, sendo que a primeira será paga no mês da assinatura do presente contrato e as restantes nos respetivos meses subsequentes, por transferência bancária.
3. Para efeitos do disposto no número 2, a Segunda Outorgante deverá apresentar, no Serviço Municipal de Proteção Civil, até ao fim do mês de fevereiro do ano seguinte, um relatório da sua atividade referente à execução do presente contrato, acompanhado dos documentos comprovativos da realização das despesas, bem como quaisquer outros elementos que lhe sejam solicitados.



**GONDOMAR**  
*Da Serra*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

### **Cláusula 3ª**

#### **Apoio financeiro variável**

1. O apoio financeiro variável a prestar à Segunda Outorgante, conforme anexo II, será pago em quatro tranches, uma por trimestre: uma durante a 2ª quinzena do mês de abril, outra na 2ª quinzena do mês de julho, outra na 2ª quinzena do mês de Outubro e outra na 2ª quinzena do mês de janeiro de 2020, respeitantes à atividade operacional do 1º, 2º, 3º e 4º trimestre respetivamente;
2. O pagamento do apoio referido no número anterior será efetuado com base no anexo II e nos dados operacionais (SITREP) trimestrais da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), Comando Distrital de Operações de Socorro do Porto (CDOS Porto);
3. Que do apoio financeiro variável global estabelecido na presente cláusula sairá a verba para financiamento da contratação e funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente (EIP's) no Município de Gondomar.

### **Cláusula 4ª**

#### **Obrigações da Segunda Outorgante**

1. Da atribuição do apoio financeiro referido nas cláusulas anteriores decorre a obrigação para a Segunda Outorgante, de manter uma resposta de prontidão operacional (quer em equipamentos, quer em meios humanos) para intervenção em toda a área do Município, para operações de prevenção consideradas pela CMG e pelo SMPC de Gondomar de interesse para o Município e ainda de interesse para a defesa de pessoas e bens.
2. A Associação, através do seu Corpo de Bombeiros, obriga-se a notificar de imediato por SMS o Serviço Municipal de Proteção Civil, para os números a indicar por este, num máximo de 8, onde se inclui obrigatoriamente o respetivo Presidente de Junta de Freguesia, das ocorrências relevantes, nomeadamente, sem prejuízo de outros a considerar:
  - a) Incêndios urbanos e industriais;
  - b) Incêndios rurais, não circunscritos, logo que atinjam 1 hora de duração;
  - c) Acidente com feridos graves;
  - d) Acidente rodoviário com vítimas;
  - e) Aberturas de porta com socorro;
  - f) Inundações ou cheias causadas por intempérie;
  - g) Iminência de rotura de açude ou barragem;
  - h) Deslizamento de terras sobre habitações, vias ou infraestruturas hidráulicas;
  - i) Situações que obriguem ao corte de vias;
  - j) Outras consideradas relevantes.
3. A Associação, obriga-se ainda, a apresentar, os elementos a seguir designados:
  - a) O relatório de atividades e contas do exercício do ano transato, assim que devidamente aprovado na Assembleia Geral da Associação;
  - b) Plano de Atividades e Orçamento para o corrente ano, antes da formalização do contrato.



**GONDOMAR**  
*500 Anos*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

#### **Cláusula 5ª**

##### **Incumprimento**

Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá determinar o ajustamento, cancelamento ou devolução do apoio concedido.

#### **Cláusula 6ª**

##### **Revogação**

1. O presente contrato poderá ser revogado, a qualquer momento, por acordo das partes.
2. A revogação não pode revestir forma menos solene do que a do contrato.

#### **Cláusula 7ª**

##### **Modificação**

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato:
  - a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que se verifiquem as condições previstas no artigo 312º do CCP;
  - b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.
2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

#### **Cláusula 8ª**

##### **Acompanhamento**

O Primeiro Outorgante acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução através dos seus serviços.

#### **Cláusula 9ª**

##### **Dúvidas interpretativas**

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal.



**GONDOMAR**  
*o seu*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

### Cláusula 10ª

#### Vigência

O presente contrato produz efeitos para o ano de 2019.

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Gondomar, 24 janeiro de 2019

Pela primeira outorgante,  
O Presidente da Câmara Municipal;

Pela segunda outorgante,  
O Presidente da Direção,

**ANEXO I**

**APOIO FINANCEIRO FIXO A PRESTAR PELA CÂMARA MUNICIPAL ÀS CORPORAÇÕES DE BOMBEIROS – ANO DE 2019**  
**(nº 1 da cláusula 2ª do Contrato Inter Administrativo)**

**Custos com profissionais para emergência**

Por norma, cada Corporação de Bombeiros, para assegurar o serviço de emergência e a operacionalidade, conta com 6 bombeiros profissionais, vulgo “assalariados”, para assegurar no horário diurno e de expediente a 1ª intervenção e resposta às emergências, sendo 4 operacionais e 2 operadores de comunicações. Incluindo o subsídio de turno, estes funcionários apresentam uma remuneração média mensal de 700€.

Vencimento	Sub Fer	Sub Natal	TSU	Seguro	Custo Anual
700,00 €	700,00 €	700,00 €	166,25 €	7,00 €	12.211,50 €

6 Funcionários >>>	73.269,00 €
--------------------	-------------

**Custos com profissionais para emergência**

Nos restantes períodos (noites e fins de semana), o serviço operacional é assegurado por bombeiros voluntários, cabendo a cada Associação Humanitária assegurar o respetivo fardamento e formação. Cada Corpo de Bombeiros, tem, em média, um total de 75 operacionais ao seu serviço.

Fardamento	Custo Aquisição	Duração estimado (anos)	Custo Anual
Botas de trabalho	45,00 €	3	15,00 €
Calças de trabalho	40,00 €	2	20,00 €
Pólos/T-shirts	50,00 €	2	25,00 €
Casaco	60,00 €	4	15,00 €
Colete	50,00 €	2	25,00 €
Luvras trabalho	10,00 €	1	10,00 €
Capacete Urbano	200,00 €	8	25,00 €
Casaco nomex	450,00 €	10	45,00 €
Botas Nomex	300,00 €	6	50,00 €
Luvras proteção	80,00 €	2	40,00 €
Cógula proteção	50,00 €	4	12,50 €
Custo médio homem/ano			<b>282,50 €</b>

75 Operacionais >>>	21.187,50 €
---------------------	-------------



**GONDOMAR**

*Lourosa*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização



### **Combustíveis, manutenção e reparações**

As 5 corporações dos Bombeiros possuem cada uma, em média, 15 viaturas operacionais destinadas à prestação de cuidados de pré-hospitalar, ao combate a incêndios e à prestação de outras tipologias de socorro.

Em despesas mínimas, independentemente do número de quilómetros percorridos e dos respetivos consumos, entre reparações e manutenção (pneus, óleos, filtros, etc), cada corporação gasta em média 31.200€/ano.

### **Consumíveis e material de desgaste**

As 5 corporações dos Bombeiros, no exercício da sua atividade acarretam custos com um conjunto de materiais/consumíveis (oxigénio, luvas, máscaras, ligaduras, materiais de penso e imobilização para os cuidados pré-hospitalar) e para o combate a incêndios (gasolina para equipamentos, espumíferos, ar comprimido, cargas de extintores, etc).

Estes custos variam, consoante a corporação, sendo a despesa mínima de 25.800€/ano.

### **Freguesia da Lomba**

De considerar ainda que na última década, os Bombeiros Voluntários de Valbom assumiram o socorro na Freguesia da Lomba (até então assegurado pelos Bombeiros Voluntários de Lourosa – Feira), que passou a integrar a sua área de atuação própria, distando mais de 20 km do seu quartel, o que obriga não só a um aumento de gastos com combustíveis, manutenção de viaturas, mas também à deslocação em períodos críticos de equipas avançadas em permanência.

### **Conclusão**

Assim, considerando o acima exposto, com relevância para a especificidade da Lomba, bem como as verbas anteriormente atribuídas, propõe-se o seguinte subsídio anual para cada corporação, dividido em duodécimos mensais:

Areosa - Rio Tinto – 81.000,00€

Gondomar – 81.000€

Melres – 81.000€

S. Pedro da Cova – 81.000€

Valbom – 89.100€

**ANEXO II**  
**CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DO SUBSIDIO EXTRAORDINARIO – ANO 2019**  
**Verba anual: 236.900.00€\***  
**(cláusula 3ª do Contrato Inter Administrativo)**

CRITERIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE VERBA	% Total da verba
% Fixa (idêntica para todas as Associações)	5%
% Área Territorial	20%
% População	25%
% Volume Serviço Pré-Hospitalar	25%
% Volumes Serviço Incêndios urbanos/industriais	10%
% Volume de Serviço Incêndios Rurais	10%
% Volume Serviço de outras ocorrências de emergência	5%
	100 %

(\* ) a este valor será descontado as verbas despendidas com as EIPs, sendo o remanescente distribuído de acordo com os critérios

**DADOS DO CONCELHO/ÁREAS DE ATUAÇÃO (AA) DOS CORPOS DE BOMBEIROS (CB)**

CB	AA	POPULAÇÃO	%Mun	AREA (km <sup>2</sup> )	% Mun
<b>Areosa/ Rio Tinto</b>	Rio Tinto	50.762	<b>38.59%</b>	9.38	<b>11.25%</b>
	Baguim do Monte	14.141		5.46	
	<b>Total</b>	<b>64.903</b>		<b>18.84</b>	
<b>Gondomar</b>	S. Cosme	27.052	<b>34.11%</b>	11.77	<b>20.74%</b>
	Fânzeres	23.150		8.07	
	Jovim	7.166		7.16	
	<b>Total</b>	<b>57.368</b>		<b>27.00</b>	
<b>Melres</b>	Covelo	1.626	<b>4.45%</b>	11.20	<b>29.57%</b>
	Medas	2.132		10.50	
	Melres	3.730		17.30	
	<b>Total</b>	<b>7.488</b>		<b>39.00</b>	
<b>S. Pedro da Cova</b>	S. Pedro da Cova	16.465	<b>11.59%</b>	13.89	<b>17.76%</b>
	Foz do Sousa (50%)	3.028		9.54	
	<b>Total</b>	<b>19.493</b>		<b>23.43</b>	
<b>Valbom</b>	Valbom	14.408	<b>11.27%</b>	4.39	<b>20.94%</b>
	Foz do Sousa (50%)	3.029		9.53	
	Lomba	1516		13.70	
	<b>Total</b>	<b>18.953</b>		<b>27.62</b>	
<b>TOTAL</b>		<b>168.205</b>	<b>100%</b>	<b>131.89</b>	<b>100%</b>